



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.006644/2023-87

**PARECER CEE/PI Nº 089/2023**

Opina sobre pedido da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC para a autorização e reconhecimento de Cursos de Educação Profissional Técnica, de Nível Médio, das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, na forma Concomitante, Via Mediação Tecnológica, com determinações.

**PROCESSOS CEE/PI Nºs 131 e 133/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

**ASSUNTO:** Autorização e Reconhecimento de Cursos Técnicos

**COMISSÃO:** Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva, Cons<sup>a</sup> Ana Rejane da Costa Barros, Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa, Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles, Cons<sup>a</sup> Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos e Cons<sup>a</sup> Paulina Pereira Silva de Almeida.

**APROVADO:** 27/04/2023

**I – INTRODUÇÃO**

Em análise os Processos CEE/PI Nºs 131 e 133/2021, no qual a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, solicita através dos Ofícios SEDUC-PI/GSE Nºs 399 e 401/2021, a autorização e o reconhecimento de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Via Mediação Tecnológica, na modalidade presencial.

A documentação apresentada nos autos dos processos não encontram-se em consonância com a legislação vigente e nem com a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, para correção desses documentos foi solicitado diligência e não foi atendida. Foi solicitado inspeção, para verificação da estrutura física das Unidades Escolares as quais irão ofertar os cursos solicitados, o retorno da inspeção foi apresentado em um pendriver para compor o processo.

A proposta apresentada solicita a autorização e reconhecimento dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados nas Gerências Regionais de Educação – GRE's, conforme anexos resultante desse parecer.

As aulas realizadas pelo Canal Educação - Mediação Tecnológica são transmitidas via satélite, a partir de estúdios instalados em Teresina e recepcionadas em tempo real pelas escolas que possuem kits tecnológicos, possibilitando aos estudantes participarem ativamente das aulas com completa interatividade entre eles e o professor ministrante. A equipe que participa das aulas pela mediação tecnológica é composta pelo professor ministrante que expõe as aulas no estúdio, pelo professor assistente que fica no estúdio assistindo aos estudantes, tirando as dúvidas através do chat e na plataforma, e pelo professor presencial que é o responsável pelo acompanhamento das aulas junto aos estudantes orientando-os quanto à realização das atividades em sala de aula.

## II – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a relatoria recomenda à deliberação do plenário as medidas seguintes, atinentes ao objeto do processo em causa:

1. Autorizar os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, na forma Concomitante, Via Mediação Tecnológica, conforme Anexo I, da Resolução resultante deste Parecer.

2. Reconhecer, até 31 de dezembro de 2027, os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, na forma Concomitante, Via Mediação Tecnológica, conforme Anexo II, da Resolução resultante deste Parecer.

3. Determinar que a SEDUC apresente a este conselho no prazo de 90 dias, os planos de curso de acordo com a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT/MEC.

4. Determinar que seja providenciado o cadastro dos cursos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

5. Determinar que os gestores das escolas submetam os diplomas expedidos aos estudantes concludentes dos cursos em apreço a devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC.

6. Determinar que a SEDUC dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

## III - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 010/2023, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de abril de 2023.

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos – Relatora

Consª Adriana de Moura Silva

Consª Ana Rejane da Costa Barros

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles

Consª Paulina Pereira Silva de Almeida

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 17/08/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELINO DE OLIVEIRA FONTELES - Matr.330403, Conselheiro**, em 17/08/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 22/08/2023, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULINA PEREIRA SILVA DE ALMEIDA - Mat.0782025, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA REJANE DA COSTA BARROS - Matr.0084010-6, Conselheiro(a)**, em 31/08/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8662064** e o código CRC **1892B8C7**.